



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11509/11

Verificação de Cumprimento de Decisão. Acórdão APL TC Nº 00249/10. Prestação de Contas PM SERRA BRANCA - exercício 2008. Devolução de valor à conta do FUNDEB com recursos do Município e efetivação de repasses devidos ao Instituto Próprio de Previdência. Cumprimento parcial. Assinação de novo prazo. Acompanhamento pela Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00866/12

RELATÓRIO

Na sessão Plenária realizada no dia 24 de Março de 2010, os membros deste colendo Tribunal, à unanimidade, exararam o **Acórdão APL TC nº 00249/10** (fls. 54/59) à Prefeitura Municipal de Serra Branca, proferido em sede de Prestação de Contas Anuais, da responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Eduardo José Torreão Mota, por intermédio do qual, decidiram, no item “f”:

f) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestão Municipal de Serra Branca para devolver à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, o valor de R\$ 42.296,17 assim como efetuar os repasses devidos ao Instituto de Previdência Próprio do Município de Serra Branca, restabelecendo, assim, a legalidade quanto às contribuições previdenciárias devidas.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da supracitada Decisão, o Órgão de Instrução realizou inspeção na citada Edilidade, ocasião em que lhe foi disponibilizada a documentação de fls. 66/69, a qual contém extratos demonstrando o repasse de valores ao Instituto de Previdência Próprio do Município.

Quanto à restituição do valor de R\$ 42.296,17 à conta do FUNDEB, verificou-se que, até a presente data, não restou cumprida a determinação emanada no *decisum* supra referenciado, constando, a este respeito, declaração escrita do Secretário de Administração e Finanças do Município, justificando não haver sido possível a efetivação da determinação requerida por força das dificuldades financeiras (fls. 66).

Os autos tramitaram pelo Ministério Público deste Tribunal de Contas de Serra Branca que, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL TC 00249/10 e pela baixa de Resolução a fim de se assinar novo prazo ao gestor competente, sob pena de aplicação de multa pessoal com fulcro no inciso IV do art. 56 da LOTCE-PB, determinando que o Município de Serra Branca devolva à conta específica do FUNDEB, com recursos próprios, o valor de R\$ 42.296,17.

Em relação ao repasse das obrigações patronais, o Parquet opinou pela remessa da matéria aos autos de prestação de contas, por entender ser ali o melhor *locus* para se verificar a questão respectivamente a cada um dos exercícios pertinentes.

Os interessados foram devidamente notificados de que o Processo seria apreciado na presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pela auditoria, este Relator,

corroborando com o entendimento do Ministério Público Especial, **vota** no sentido de que este Tribunal:

1. Declare o **cumprimento** parcial do Acórdão APL TC Nº 00249/10 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota, e mantenha os demais termos do *decisum*;
2. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestão Municipal de Serra Branca para comprovar a este Tribunal de Contas a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, do valor de R\$ **42.296,17** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VII da LOTCE-PB;
3. **Determine** a remessa dos presentes autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento deste *decisum*.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC - 11509/11, verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 00249/10**, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Branca, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2008, que determinou à atual Administração Municipal, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão Mota, a devolução à conta corrente do FUNDEB, com recursos próprios do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, do montante de R\$ **42.296,17** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), referente à diferença apurada na conta corrente daquele Fundo.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- 1 Declarar o **cumprimento** parcial do Acórdão APL TC Nº 00249/10 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota, e mantenha os demais termos do *decisum*;
- 2 Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Gestão Municipal de Serra Branca para comprovar a este Tribunal de Contas a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do Município, do valor de R\$ **42.296,17** (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, VII da LOTCE-PB;
- 3 **Determinar** a remessa dos presentes autos à Corregedoria para fins de acompanhamento do cumprimento deste *decisum*.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 21 de Novembro de 2012.

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Presidente

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB